



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 984 / 2021

27/09/21 - 14:30:26

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de empresa - Aquisição de Necessaire

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

27/09/2021
Rubi
Setor
licitação
28/09/21
R



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº. 238/2021

Itambaracá Pr. 27 de Setembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de empresa para Aquisição de necessaire para professores e funcionários pertencentes ao quadro da educação, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

RECEBIDO EM:
EM 27/09/2021
Funcionário

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de necessaire, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.

ESPECIFICAÇÃO: As necessaire serão confeccionadas em tecido nylon 600 duplada em Oxford. Medindo: 30 cm de altura x 20 cm de largura x 4 cm de espessura. Todas as peças com a mesma arte. Com chaveiro colocada em cada cursor.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.458,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA: A justificativa desta contratação baseia-se na preocupação com a valorização dos trabalhadores da educação tornando-se imprescindível que cada funcionário receba um mimo como um ato de gratidão ao árduo e constante trabalho com nossos alunos, dessa fora a aquisição de necessaire será para todos os funcionários em comemoração ao dia do professor. Ressaltando que todos são considerados educadores, pois estão juntos ajudando a cuidar e zelar de nossas crianças. Salienta-se também que o sistema de ensino municipal sempre adotou a pratica de ofertar uma lembrança a todos os envolvidos na área da educação, nesta data tão esperada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço, no que ocorre no caso em apreço.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, e editais de outros municípios, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do item pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Avenida Pioneiro João Pereira, nº 3497 A., bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá/PR, CEP 87083-230

EMPRESAS:

- **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Avenida Pioneiro João Pereira, nº 3497 A., bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá/PR, CEP 87083-230;
- **DANI ARTES PERSONALIZADAS/DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTÓRIO**, CNPJ: 27.641.559/0001-57, sita a Rua Iguaçu nº 13, bairro Centro, na cidade de Andirá/PR, CEP 86380-000;
- **ATELIE DA ELAINE**, CNPJ: 38.321.854/0001-42, sita à Rua Wladimir Alves Aranha, nº77-fundos, bairro Vila Lordani, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86360-000
- <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/consultarProcessoCompraWeb.aspx>
- **PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE** - Edital PP nº77/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 1.458,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), perfazendo montante total. A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

RECURSO: Fonte Livre

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto.

FORNECIMENTO: imediato.

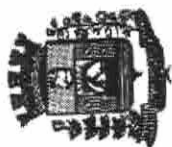
PRAZO PARA ENTREGA: A entrega deverá ser realizada de forma imediata, com prazo máximo para entrega de 15 (quinze) dias.

ENDEREÇO DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro, Itambaracá/PR.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Necessaire- confeccionada em nylon 600 duplada com Oxford. Tamanho 30x20 x4. Com arte a ser escolhida. Todas as peças com a mesma Arte. Com chaveiro colocada em cada cursor.	Unidade	120

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021



PR. FEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ - PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	ECOATITUDE PRESENTES		ATELIE DA ELAINE		DANI ARTES	
				Vir Unitario	Vir Total	Vir Unitario	Vir Total	Vir Unitario	Vir Total
1	Necessaire- confeccionada em nylon 600 duaplada com Oxford. Tamanho 30x20 x4. Com arte a ser escolhida. Todas as peças com a mesma Arte. Com chaveiro colocada em cada cursor.	Unid.	120	R\$ 12,15	1.458,00	R\$ 14,50	1.740,00	R\$ 28,00	3.360,00
				R\$ 1.458,00					

Valquiria Bonacini Martins

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 241/2021





Orçamento No. 1936 Data: 14/09/2021

Nome: PREFEITURA DE ITAMBARACÁ
Contato: Renato
Telefone: 43-98845-7815

EcoAtitude®

ECOATITUDE PRESENTES
CNPJ: 17.492.253/0001-22 IE: 90621090-81
Av. Pioneiro João Pereira, 3497, A.
Parque das Laranjeiras - 87083-230 - Maringá - PR

Itens do Orçamento

Foto	Qtde	Código	Produto	Valor	Total
	120	FP5	NÉCESSAIRE em nylon 600 Nécessaire em nylon 600 duplada com oxford. Tamanho 30 X 20 X 4. Com arte a ser escolhida. TODAS AS PEÇAS COM A MESMA ARTE. Com chaveiro (com recorte reto) colocado em cada cursor	12,15	1.458,00

Observações

Consultor(a) de vendas: Celeste Crocetta
celeste@ecoatitude.com.br
44 3305- 4817/44 99914-3557

Validade da proposta: 3 dias.

Forma de pagamento: combinar

Prazo de entrega: Geralmente, após a aprovação da arte final e do pedido de compra, 10 dias úteis para a produção.

Frete: CIF: pedidos acima de R\$ 1500,00, para regiões Sul.
FOB: pedidos abaixo de R\$ 1500,00.

• Havendo necessidade de recolhimento antecipado do ICMS por conta da legislação do estado de destino, fica este recolhimento sob responsabilidade do cliente.

Orientações Gerais

- **Prazo de entrega:** será contato a partir da aprovação da arte.
- **Artes:** este orçamento não contempla o desenvolvimento de artes/layout. Caso haja necessidade consultar o vendedor (a).
- **Envio de arquivos:** para o e-mail do vendedor(a) em Corel (CDR). Demais arquivos consultar.
- **Tecido Pet:** no mesmo lote, pode ocorrer variações na gramatura e na cor.
- **Cancelamento do pedido:** o cliente fica ciente que é responsável pelo pagamento do valor gasto até o momento da solicitação.

Atenciosamente

Autorizo a produção do(s) item(ns) deste orçamento

ECOATITUDE PRESENTES

Renato/PREFEITURA DE ITAMBARACÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.492.253/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/01/2013

NOME EMPRESARIAL

ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ECOATITUDE BRINDES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

17.21-4-00 - Fabricação de papel
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV PIONEIRO JOAO PEREIRA

NÚMERO
3497

COMPLEMENTO

CEP
87.083-230

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE DAS LARANJEIRAS

MUNICÍPIO
MARINGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 9922-9293

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 08:16:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO



PRESA: Dani Artes Personalizadas/ Daniela Aparecida Izaias Sartorio
PJ: 27.641.559/0001-57
DEREÇO: Rua Valdemar Sacks 81, Jardim Paraíso - Bandeirantes Pr
NE: (43) 999748142
MAIL: daniela_izaias@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	Necessaire-confeccionada em nylon 600 dublada em tecido tactel, personalização em sublimação com imagens em alta definição contendo arte escolhida e aprovada pelo comprador, com a possibilidade de personalizar com uma frase, nas medidas 30x20x4 cm, forrada com tecido de altíssima qualidade e como adorno um pingente em tassel nos cursores.	Unidade	120	28,00	3.360

ATA: 27/09/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/12/2021

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.641.559/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTORIO 04123953980

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANI ARTES PERSONALIZADAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 23.49-4-99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VALDEMAR SAQUES	NÚMERO 81	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	--------------	---------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO daniela_izaia@hotmail.com	TELEFONE (43) 9974-8142
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 27/09/2021 às 09:52:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO



Empresa:

Ateliu da Elaine

CNPJ:

38.321.854/0001-42

Endereço: Rua Wladimir Alves Cranha Cidade: Bom Jardim

Telefone: (43) 99696-09-06

E-mail: Elaine_crba@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Necessaire- confeccionada em nylon 600 dublada em tecido Oxford, personalização em sublimação com imagens em alta definição contendo arte escolhida e aprovada pelo comprador, com a possibilidade de personalizar com uma frase por unidade, nas medidas 20x30x4 cm e um chaveiro personalizado com a mesma arte plastificado com polassel medindo 4x4 cm nos cursores	Unidade	120	14,50	1740

DATA: 20/09/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 27/09/2021

Elaine C.B.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.321.854/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELAINE CRISTINA BATISTA 00644251930

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ATELIE DA ELAINE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R WLADIMIR ALVES ARANHA

NÚMERO
77

COMPLEMENTO
FUNDOS

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
LORDANI

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ELAINE_CRBA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9696-0906

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2021** às **08:13:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000

e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto: "Registro de Preços para aquisição de Bolsas tipo sacolas em nylon estonado, mochilas esportivas e nécessaire em tecido duplado em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos no Edital.

1.2 Os materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	Bolsa tipo sacola em nylon 600 estonado na cor azul e cinza, com brasão do município e frase. Tam 30x14x40 m com alça e bolso lateral com zíper.	Und	180	41,70	7.506,00
2	Mochilas esportiva de nylon estonado nas cores azul e cinza, com brasão do município e frase, Tam. 42x12x34 cm, com bolso frontal e lateral e zíper.	Und	16	41,00	656,00
3	Nécessaire em nylon estonado, nas cores azul e cinza, com brasão do município e frase. Tam 20x14x10cm, com alça de mão e zíper.	Und	50	17,50	875,00

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1 De acordo com estudos realizados no mercado, estima-se o preço Máximo para futura contratação é de R\$ 9.037,00 (nove mil e trinta e sete reais);

2.2 Os materiais ora licitados, deverão entregues em até 15 (dez) quinze dias após a solicitação emitida pela Secretária Municipal de Administração;

2.3 Os Materiais ora licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, e serão aceitos provisoriamente, após a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná.
Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Produtos Selecionados

	25.00%	NECESSAIRE FEM NYLON ESTAMP REF NM170504
7899670804840		
	75.00%	NECESSAIRE FEMININA NYLON REF NM15501
7899670817086		
	0.00%	NECESSAIRE FEM NYLON ESTAMP REF NM15702
7899670817192		
	0.00%	NECESSAIRE NYLON POA NM16316 UNCOMMON
7899670804352		
	-	NECESSAIRE DE NYLON
7899670815655		
	-	NECESSAIRE DE NYLON
7899670815808		
	-	NECESSAIRE DE NYLON
7899670817482		
	-	NECESSAIRE DE NYLON
7899670817499		

> Detalhamento do Cálculo

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 429/2021

Itambaracá Pr, 28 de Setembro de 2021.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, para um período de 30 (trinta) dias, pelo valor total de R\$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) conforme solicitação, justificativa, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, descritas no Ofício nº 238/2021 de 27 de setembro de 2021, emitido pela Sra. Valquíria Aparecida Bonacini Martins – Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob o protocolo nº 984/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com

vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Sra.
Andréia Silvestrini
Presidente de Licitações - Portaria nº 124/2021
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 135/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 28/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto é R\$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Itambaracá Pr, 28 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021

Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 146/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 103/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 135/2021 de 28 de setembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição de NECESSAIRE**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em comemoração do dia dos Professores.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 24 de setembro de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foram constatados realização na rubrica de despesa: **33.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens** no elemento de despesas no valor de R\$ 850,00 (compra direta) do objeto mencionado no referido processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	1.458,00
	388	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504	
	391	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510	
	392	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511	
TOTAL					1.458,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 28 de setembro de 2021.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>		<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339030 - 15 - 00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
2033 /2021	30/07/2021	COMERCIAL DE ALIMENTOS REL	10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00.	1303	250,00	0,00	0/2021
2649 /2021	17/09/2021	SOLANGE APARECIDA SILVA - ME	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	600,00	0,00	0/2021
Total do Desdobramento:					850,00	0,00	
Total Geral:					850,00	0,00	
Total Líquido:					850,00		


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR n°067.918/0



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 400/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 28/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls. 008 à 013:

- **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230;
- **DANI ARTES PERSONALIZADAS/DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTÓRIO**, CNPJ: 27.641.559/0001-57, sita a Rua Valdemar Sacks 81, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná;
- **ELAINE CRISTINA BATISTA 00644251930 – ATELIÊ DA ELAINE**, CNPJ: 38.321.854/0001-42, sita à Rua: Wladimir Alves Aranha, nº 77 fundos, Vila Lordani, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
- **Edital do Município de Santa Tereza do Oeste – PP 77/2021.**

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, Termo de Referência, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 015); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 016); a indicação, pelo contador responsável

A



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



através do Parecer Contábil nº 146/2021, de 28 de Setembro de 2021 (fl. 018 à 019) sendo: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 388 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01504; Código Reduzido: 391 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01510 Código Reduzido: 392 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01511.

O Departamento de Contabilidade informou também que houve realização da despesa no elemento de despesa 33.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens (fl. 018) um valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) adquiridos por compra direta, do objeto mencionado no referido processo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 251/2021
De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015
Para: Departamento de Licitações
Data: 29/09/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NECESSAIRE. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação do Município de Itambaracá, Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 238/2021 – Protocolo nº 984/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição de necessaries.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 429/2021 – pág. 016; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 146/2021, de 28 de setembro de 2021 – página 018 e 019; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e edital de outro município do Paraná, conforme informou no Ofício nº 400/2021 – fls. 020 e 021, a Sra. Andréia Silvestrini – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 1.458,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as "pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo, pesquisa no aplicativo Menor Preço e pesquisa em um edital de outro município do Paraná – fls. 007 a 015.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 146/2021 (fls. 018 e 019) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO

(in RTDP 16/63) que:

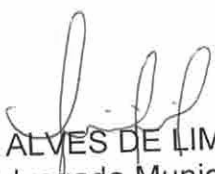
"(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada."

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

"o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa".

À consideração superior.

Itambaracá, em 29 de setembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 402/2021

De: Andréia Silvestrini – Presidente da Licitação – Portaria 124/2021.

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 29/09/2021

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Exma. Sr.^a Prefeita,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 434/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Andréia Silvestrini – Presidente da Licitação - Portaria nº 124/2021

Data: 29/09/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230, pelo valor total de R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ECOATITUDES PRESENTES, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 388 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - fonte: 01504; Código Reduzido: 391 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - fonte: 01510 Código Reduzido: 392 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - fonte: 01511.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: Imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Educação - Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaracá Pr.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.492.253/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013
NOME EMPRESARIAL ECOATITUDE PRESENTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOATITUDE BRINDES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.21-4-00 - Fabricação de papel 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 46.99-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 5-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PIONEIRO JOAO PEREIRA	NÚMERO 3497	COMPLEMENTO *****
CEP 87.083-230	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS LARANJEIRAS	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		TELEFONE (44) 9922-9293
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2021 às 09:53:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

CNPJ: 17.492.253/0001-22

NIRE: 41600499565

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

1/5

CELESTINA CROCETTA, brasileira, divorciada, natural de Manoel Ribas – PR, nascida aos 24/06/1961, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 3.093.925-5 SSP/PR expedida em 26/04/2016 e inscrita no CPF/MF sob o nº 435.733.049-15, residente e domiciliada na Rua Mooca, 280, Zona 07, CEP 87020-110, nesta cidade de Maringá – PR, filha de Paulino Crocetta e Vitória Moll Crocetta; única titular componente da empresa **“ECOATITUDE PRESENTES EIRELI”**, com sede e foro na Av. São Vicente de Paulo, 45 – A, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87080-640, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600499565, por despacho em sessão de 13/10/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº **17.492.253/0001-22**, resolve por este instrumento particular de alteração, alterar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ramo de atividade da EIRELI passa a ser **Fabricação, comércio atacadista e varejista de artigos têxteis, de papelaria, brindes promocionais de materiais para eventos, presentes, viagem, recreação e embalagens; Prestação de serviços de treinamento, cursos e projetos;**

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço da EIRELI passa a ser na **Av. Pioneiro João Pereira, 3497, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-230, nesta cidade de Maringá – PR;**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, conforme redação abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:13 SOB Nº 20190680300.
PROTOCOLO: 190680300 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900495050. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

CNPJ: 17.492.253/0001-22

NIRE: 41600499565

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

2/5



ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

CNPJ 17.492.253/0001-22

NIRE: 41600499565

CELESTINA CROCETTA, brasileira, divorciada, natural de Manoel Ribas – PR, nascida aos 24/06/1961, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 3.093.925-5 SSP/PR expedida em 26/04/2016 e inscrita no CPF/MF sob o nº 435.733.049-15, residente e domiciliada na Rua Mooca, 280, Zona 07, CEP 87020-110, nesta cidade de Maringá – PR, filha de Paulino Crocetta e Vitória Moll Crocetta; única titular componente da empresa “**ECOATITUDE PRESENTES EIRELI**”, com sede e foro na Av. Pioneiro João Pereira, 3497, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-230, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600499565, por despacho em sessão de 13/10/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº **17.492.253/0001-27**, resolvem assim consolidar o Ato Constitutivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI** e tem sua sede e foro na Av. Pioneiro João Pereira, 3497, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-230, nesta cidade de Maringá – PR;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da EIRELI é a “Fabricação, comércio atacadista e varejista de artigos têxteis, de papelaria, brindes promocionais de materiais para eventos, presentes, viagem, recreação e embalagens; Prestação de serviços de treinamento, cursos e projetos”;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:13 SOB Nº 20190680300.
PROTOCOLO: 190680300 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900495050. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

CNPJ: 17.492.253/0001-22

NIRE: 41600499565

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

3/5

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído ao seu titular;

TITULAR	VALOR (R\$)	%
Celestina Crocetta	90.000,00	100,00
TOTAL	90.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI é exercida por **CELESTINA CROCETTA**, com os poderes de administrar os negócios sociais, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações, seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso;

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:13 SOB Nº 20190680300.
PROTOCOLO: 190680300 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900495050. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

CNPJ: 17.492.253/0001-22

NIRE: 41600499565

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

4/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade; (Art. 1011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular da EIRELI declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A titular da EIRELI desde já, fica facultado, se quiser autorizar terceiros a proceder através de procuração o processo de certificado digital em todos os órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:13 SOB Nº 20190680300.
PROTOCOLO: 190680300 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900495050. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

CNPJ: 17.492.253/0001-22

NIRE: 41600499565

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

5/5

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma, obrigando a si e por seus herdeiros ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

Maringá – PR, 24 de janeiro de 2019.

CELESTINA CROCETTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:13 SOB N° 20190680300.
PROTOCOLO: 190680300 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900495050. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA EIRELI
ECOATITUDE PRESENTES LTDA – ME
CNPJ: 17.492.253/0001-22
NIRE: 41207524266

1/4

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESA LTDA** para **EIRELI CELESTINA CROCETTA**, brasileira, divorciada, natural de Manoel Ribas – PR, nascida aos 24/06/1961, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 3.093.925-5 SSP/PR expedida em 26/04/2016 e inscrita no CPF/MF sob o nº 435.733.049-15, residente e domiciliada na Rua Mooca, 280, Zona 07, CEP 87020-110, nesta cidade de Maringá – PR, filha de Paulino Crocetta e Vitória Moll Crocetta; Única titular componente da sociedade Empresária que gira sob o nome empresarial de **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI – ME**, com sede e foro na Av. São Vicente de Paulo, 45 – A, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87080-640, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207524266, por despacho em sessão de 22 de janeiro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF 17.492.253/0001-22, ora transforma seu registro de **EMPRESA LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, à qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social da empresa que era no valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente já integralizados, fica elevado para R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), em moeda corrente do país, totalmente integralizado e passa a constituir o acervo desta Empresa, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ECOATITUDE PRESENTES EIRELI – ME
CNPJ: 17.492.253/0001-22
NIRE: 41207524266



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:00 SOB Nº 20166405671.
PROTOCOLO: 166405671 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602131293. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA EIRELI
ECOATTITUDE PRESENTES LTDA – ME
CNPJ: 17.492.253/0001-22
NIRE: 41207524266**

2/4

CELESTINA CROCETTA, brasileira, divorciada, natural de Manoel Ribas – PR, nascida aos 24/06/1961, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 3.093.925-5 SSP/PR expedida em 26/04/2016 e inscrita no CPF/MF sob o nº 435.733.049-15, residente e domiciliada na Rua Mooca, 280, Zona 07, CEP 87020-110, nesta cidade de Maringá – PR, filha de Paulino Crocetta e Vitória Moll Crocetta; cujo contrato social se encontra registrado na com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207524266, por despacho em sessão de 22 de janeiro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF 17.492.253/0001-22, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ECOATTITUDE PRESENTES EIRELI – ME** e terá sede e foro na Av. São Vicente de Paulo, 45 – A, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87080-640, nesta cidade de Maringá – PR, (Art. 997/II, CC/2002);

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será “Comércio varejista de produtos de papéis, tecidos, nylon, lonas, plásticos e derivados; produtos ecológicos, brindes, blocos, agendas, cadernos, pastas, embalagens, materiais para eventos; artigos para presentes, viagens e recreativos; uniformes; prestação de serviços de encadernação e acabamentos gráficos, montagens de produtos gráficos e similares”;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) e está totalmente integralizado em moeda corrente do país; (Art. 980 - A, CC/2002/)

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital social; (ART. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida por **CELESTINA CROCETTA**, com os poderes de administrar os negócios sociais, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações, seja



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:00 SOB Nº 20166405671.
PROTOCOLO: 166405671 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602131293. NIRE: 41600499565.
ECOATTITUDE PRESENTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA EIRELI
ECOATITUDE PRESENTES LTDA – ME**
CNPJ: 17.492.253/0001-22
NIRE: 41207524266

3/4

em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa; (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apurados; (Art.1065, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso;

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditada a empresária, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (Art. 1011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular da EIRELI declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:00 SOB Nº 20166405671.
PROTOCOLO: 166405671 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602131293. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



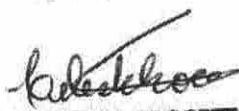
ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA EIRELI
ECOATITUDE PRESENTES LTDA - ME
CNPJ: 17.492.253/0001-22
NIRE: 41207524266

4/4

E, por estar justo e contratado, lavra, assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

Maringá - PR, 03 de outubro de 2016.

NO VERSO


CELESTINA CROCETTA


ROCHA LOURES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:00 SOB Nº 20166405671.
PROTOCOLO: 166405671 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602131293. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br





2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A. da Rocha Loures - Tabelião
Av. Duque de Caxias, 361 - Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
SELO 9e0ic.9d0jA.4ezH7-sFykX.xivS
Consulta em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA:
CELESTINA CROSETTA.....
Maringá, 10 de outubro de 2016
00049537(001-00071-043)*****
Em testemunho da Verdade
RV225
F101
ANDREIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA - Escr.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:00 SOB Nº 20166405671.
PROTOCOLO: 166405671 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602131293. NIRE: 41600499565.
ECOATITUDE PRESENTES EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOATITUDE PRESENTES EIRELI
CNPJ: 17.492.253/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:12 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **4B23.BF57.5680.05B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024597646-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.492.253/0001-22**
Nome: **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 124276/2021

Certificamos, conforme requerido por **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI**, CPF/CNPJ nº **17.492.253/0001-22**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI**, CPF/CNPJ nº **17.492.253/0001-22**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **23/07/2021**

Válida até: **21/10/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **629485118FDECD56C7B9AF9492FB70**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.492.253/0001-22
Razão Social: ECOATITUDE PRESENTES LTDA ME
Endereço: AV SAO VICENTE DE PAULO 45 / GLEBA PATR MARINGA / MARINGA / PR / 87080-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091701354573723491

Informação obtida em 27/09/2021 10:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis. 052

LICITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOATITUDE PRESENTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.492.253/0001-22

Certidão nº: 29270423/2021

Expedição: 27/09/2021, às 08:08:46

Validade: 25/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.492.253/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/09/2021 09:14:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECOATITUDE PRESENTES EIRELI**
CNPJ: **17.492.253/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



A small, stylized handwritten mark or signature located at the bottom right of the page.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica



NOME EMPRESARIAL

ECOATITUDE PRESENTES EIRELI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

17.492.253/0001-22

ESTABELECIMENTO

Matriz

PORTE

ME

DATA DE ABERTURA

22/01/2013

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ECOATITUDE BRINDES

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/01/2013

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

AVENIDA PIONEIRO JOAO PEREIRA, 3497, PARQUE DAS LARANJEIRAS, CEP 87083-230, 7691 - PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

99229293

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

1721-4/00 - Fabricação de papel

2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens

4689-3/02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emitido no dia 27/09/2021 às 09:50:29 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Aos 29 dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte um (29/09/2021), às 09:39 (nove horas e trinta e nove minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230, pelo valor total de R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 040/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230, pelo valor total de R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 103/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 29 de Setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

2021 4 00012 092 0005048 11, nos termos do Art. 7º. da Lei Municipal 835/2006.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto tem efeitos retroativos a contar de 22 de setembro de 2021.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:007D810C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 951/2021

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 04 de outubro de 2021 a 08 de outubro de 2021, 05 (cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDILENE MARCELO FOGAGNOLO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.663.964-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 663.171.509-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR 02 PADRÕES**, nomeada através das Portarias nº. 467/2012 de 23 de julho de 2012 e Portaria nº. 145/2018 de 05 de março de 2018, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

*Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.*

Iporã-PR, 04 de outubro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A4E98118

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 952/2021

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO A SERVIDORA EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 165, inciso III da Lei nº. 233/1993;
a Certidão de Óbito matrícula nº. 0847230155 2021 4 00012 094 0005050 70, referente à pessoa da família "pai".*

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 29 de setembro de 2021, por um período de 05 (cinco) dias, **LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO** a Servidora

EDILENE MARCELO FOGAGNOLO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.663.964-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 663.171.509-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSOR 02 PADRÕES**, nomeada através das Portarias nº. 467/2012 de 23 de julho de 2012 e Portaria nº. 145/2018 de 05 de março de 2018, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de setembro de 2021.

*Registre-se,
Publique-se, e Cumpra-se.*

Iporã-PR, 04 de outubro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8BE93C8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 040/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, da empresa: **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230, pelo valor total de R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 29 de Setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:8FBB1065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 046/2021; Proc. Administrativo: nº 099/2021. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, doce e embalagens) e brinquedos destinado a comemoração do dia das crianças. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. **EMPRESA VENCEDORA:** SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS05694924916, CNPJ: 41.157.706/0001-49, com o valor de R\$ 9.734,80 (nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Itambaracá, Pr, 04 de outubro de 2021.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D5C559E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA
Nº 003/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	40		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	103		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, da empresa: ECOATITUDES PRESENTES, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230,		
Dotação Orçamentária*	0600112361001820253390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.458,00		
Data Publicação Termo ratificação	05/10/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐		
Há cota de participação para EPP/ME?	☐		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 040/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 103/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: ECOATITUDES PRESENTES, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 388 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01504; Código Reduzido: 391 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01510 Código Reduzido: 392 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01511.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Educação – Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaracá Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 04 de Outubro de 2021.


Andréia Silvestrini
Presidente do Departamento de Licitações
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 05 de Outubro de 2021, Edição nº 2363, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 05 de Outubro de 2021.

Andréia Silvestrini
Presidente do Departamento de Licitações
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 40/2021 e Processo Administrativo nº 103/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **ECOATITUDES PRESENTES**, CNPJ: 17.492.253/0001-22, sita à Av. Pioneiro João Pereira, nº 3497A, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.083-230, pelo valor total de R\$ 1.458,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Necessaire confeccionada em nylon 600 duplada com oxford. Tamanho 30x20x4, com arte a ser escolhida. Todas aspeças com a mesma arte, com chaveiro colocada em cada cursor.	Unid.	120	R\$ 12,15	1.458,58
					<u>1.458,00</u>

Itambaracá, 05 de Outubro de 2021.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021